



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
10ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3029-3384 - E-mail:
londrina10vc@gmail.com

Autos nº. 0074632-17.2012.8.16.0014

Processo: 0074632-17.2012.8.16.0014
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Causas Supervenientes à Sentença
Valor da Causa: R\$22.800,00
Exequente(s): • FABIO RODRIGO TURETTA
Executado(s): • Edivan Henrique Pinotti

Ao exame dos autos, argumenta o *arrematante* que houve erro durante a arrematação do imóvel. Sua pretensão seria de arrematação de outro lote, igualmente sob a jurisdição deste Juízo; arrematou, todavia, o lote aqui leilado.

Ao que consta, o lance ofertado foi de R\$ 127.000,00, enquanto o valor de arrematação do lote, sem segunda praça, era de R\$ 12.500,00, valor nitidamente superior.

De acordo com o art. 897 do Código de Processo Civil, “*se o arrematante ou seu fiador não pagar o preço no prazo estabelecido, o juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda da caução, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos*”.

Entretanto, o artigo somente se aplica àquele caso em que o arrematante faz o lance correto e não efetua o pagamento do preço. Já quanto ao caso em exame, não se vislumbra má-fé do *arrematante*, mas simples equívoco quanto ao lote correto.

Portanto, **DECLARO NULA** a arrematação.

INTIME-SE o Sr. Leiloeiro a fim de que promova o agendamento de novas datas para a realização de novo leilão.

Caso existam eventuais despesas quantificáveis, informe o Sr. Perito e voltem-me conclusos para deliberação sobre a responsabilidade de pagamento, se for o caso.

Ciência às partes.

Intimações e dil. necessárias.

Londrina, 17 de junho de 2024.

Gustavo Peccinini Netto

Juiz de Direito

